



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS**

**ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA DA SBDI-1, DE 5 DE ABRIL
DE 2011**

A **COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS do Tribunal Superior do Trabalho**, em cumprimento ao disposto no art. 175 do Regimento Interno, republica a Orientação Jurisprudencial Transitória de nº 60 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em decorrência de erro material em sua ementa:

60. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO-BASE. ART. 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (republicada em decorrência de erro material)

O adicional por tempo de serviço – quinquênio -, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 712, de 12.04.1993.

Precedentes

- . EEDRR 745207/2001 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 14.12.2007 - Decisão unânime
- . ERR 593/2004-067-15-00.2 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 14.12.2007 - Decisão unânime
- . ERR 986/2001-046-02-00.3 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 09.11.2007 - Decisão unânime
- . ERR 969/2000-042-15-00.9 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 09.11.2007 - Decisão unânime
- . ERR 1949/2000-042-15-00.5 - Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa
DJ 03.08.2007 - Decisão unânime
- . AERR 816627/2001 - Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
DJ 01.12.2006 - Decisão unânime
- . EEDRR 49196/2002-900-02-00.3 - Min. José Luciano de Castilho Pereira
DJ 15.09.2006 - Decisão unânime



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 707, 11 abr. 2011. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 708, 12 abr. 2011. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-4. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 709, 14 abr. 2011. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2. Republicação.

. ERR 815083/2001 - Min. Carlos Alberto Reis de Paula
DJ 03.03.2006 - Decisão unânime

. ERR 970/2000-042-15-00.3 - Red. Min. João Oreste Dalazen
DJ 03.02.2006 - Decisão por maioria

. ERR 1356/2000-113-15-00.1 - Red. Min. Lelio Bentes Corrêa
DJ 11.11.2005 - Decisão por maioria

. RR 795563/2001,2ªT- Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
DJ 14.02.2003 - Decisão unânime

. RR 784671/2001,4ªT - Juíza Conv. Maria de Assis Calsing
DJ 17.03.2006 - Decisão unânime

. RR 816627/2001,4ªT - Juiz Conv. Luiz Antonio Lazarim
DJ 15.10.2004 - Decisão por maioria

Brasília-DF, 5 de abril de 2011.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes
Normativos



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 707, 11 abr. 2011. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 708, 12 abr. 2011. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 3-4. Republicação.

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 709, 14 abr. 2011. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2. Republicação.